Regulamento Interno da Comissão de Educação Intercultural Indígena do Instituto de Biologia (CEII-IB) da UNICAMP

Artigo 1º - Este Regulamento Interno tem por objetivo estabelecer as normas para funcionamento da Comissão de Educação Intercultural Indígena do Instituto de Biologia (CEII-IB) da UNICAMP

DA FINALIDADE

Artigo 2º - À Comissão de Educação Intercultural Indígena do Instituto de Biologia, órgão consultivo e propositivo desta Unidade, cabe assessorar a Coordenação de Graduação dos Cursos de Ciências Biológicas do Instituto de Biologia em questões referentes à Educação Indígena, orientando, propondo e acompanhando ações e trabalhando de forma integrada à Comissão de Graduação dos Cursos de Ciências Biológicas do Instituto de Biologia (CGBio-IB) e às demais instâncias da universidade relacionadas à educação indígena.

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - A Comissão será constituída conforme segue, com mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, concomitante ao mandato da Coordenação de Graduação do IB.

I - Pelo menos dois docentes do Instituto, preferencialmente de diferentes departamentos.

II - Pelo menos um servidor não docente ligado à Secretaria de Graduação do Instituto.

III - Pelo menos um servidor não docente do instituto.

IV - Pelo menos dois representantes discentes, preferencialmente indígenas.

§ 1º - A presidência da Comissão será assumida por representante indicado pela Coordenação de Graduação do Instituto de Biologia.

§ 2º - Os representantes docentes e não docentes constantes nos itens I, II e III serão indicados pela Coordenação de Graduação do Instituto de Biologia.

§ 3º - Os representantes discentes constantes no item IV serão indicados pela gestão do Centro Acadêmico da Biologia (CAB) e deverão estar devidamente matriculados, além de estarem cursando a partir do quarto semestre do(s) curso(s) de Ciências Biológicas.

§ 4º - No caso de três ausências injustificadas às reuniões, a Presidência poderá solicitar à Coordenação de Graduação do Instituto de Biologia ou ao Centro Acadêmico da Biologia o desligamento do representante e indicação de um novo.

§ 5º - A presidência da Comissão, ou a própria Comissão, poderá convidar pessoas externas à Comissão para as reuniões, sobretudo em face a pautas específicas que poderão se beneficiar dessa presença

DAS FUNÇÕES

Artigo 4º - Compete à Comissão de Educação Intercultural Indígena as seguintes atribuições:

I - Promover práticas de inclusão com estudantes indígenas visando seu bom aproveitamento desde os percursos formativos iniciais até a colação de grau.

II - Fomentar o diálogo intercultural no IB, visando o reconhecimento e a valorização das culturas e saberes dos povos originários.

III - Estabelecer rede de colaboração com instâncias internas e externas à UNICAMP, com o objetivo de fortalecer a discussão da temática no IB.

IV - Mediar processos de orientação com os estudantes indígenas a fim de facilitar o acesso a informações e serviços da universidade

V - Promover ações de Formação Continuada de professores do IB, buscando envolvimento e reconhecimento das potencialidades da educação intercultural.

VI - Propor ações e projetos à coordenação de graduação que facilitem os processos de inclusão e formação dos estudantes indígenas, enriquecendo a qualidade dos cursos de graduação em sua totalidade.

VII - Acompanhar a trajetória acadêmica dos estudantes indígenas do IB, orientando suas escolhas acadêmicas referentes a disciplinas, estágios e iniciação científica.

VIII - Sistematizar e divulgar as experiências da Comissão na condução de suas funções, com o objetivo de fortalecer ações de educação superior indígena no país.

X - Produzir materiais de divulgação e orientação acerca de assuntos relacionados à atuação da Comissão.

XI - Representar, quando solicitado, o IB em espaços de discussão das questões indígenas na UNICAMP.

DAS SESSÕES DA CEII-IB

Artigo 5º – Será convocada uma reunião ordinária da CEII-IB por mês.

§ 1º - Reuniões extraordinárias da CEII-IB poderão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros;

§ 2º - O calendário de reuniões ordinárias deverá ser proposto e aprovado na primeira reunião semestral;

§ 3º - Todas as reuniões deverão ser convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência, quando todos os membros receberão a pauta de assuntos a serem tratados naquela sessão;

§ 4º - Em situações emergenciais, que requeiram posicionamento com prazo exíguo, poderá ser feita consulta aos membros da CEII-IB por meio eletrônico.

Artigo 6º - Os casos omissos não contemplados neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Comissão de Educação Intercultural Indígena do Instituto de Biologia.